



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

SEXTA-FEIRA 01 DE ABRIL DE 2011

Nº 1705 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	09
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Secretaria de Estado de Educação.....	11
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	13
Sec. de Estado de Justiça.....	18
Defensoria Pública	18
Secretaria de Estado de Finanças.....	19
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	25
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	26
Prefeitura Municipal da Capital....	27
Prefeituras Municipais do Interior	27
Cameras Municipais do Interior.....	28
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	28

GOVERNADORIA

LEI Nº 2433, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Orquestra, com sede na cidade de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Orquestra, com sede na cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2434, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Boa Sorte – ASPRUBS, localizada no Município de São Miguel do Guaporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Boa Sorte – ASPRUBS, localizada na Linha 110, lado Sul Km 12, Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2435, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Nossa Senhora de Fátima – APRUONFA, localizada no Município de Parecis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da

Nossa Senhora de Fátima, localizada no Município de Parecis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2436, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação Morada em Betel para todos – AMOBETO, com sede na cidade de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Morada em Betel para todos – AMOBETO, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2437, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moto-Táxis de Nova Brasilândia D'Oeste – ASMOTO, com sede na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moto-Táxis de Nova Brasilândia D'Oeste – ASMOTO, com sede na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2438, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do Vale do Guaporé – ECOVALE – RO, com sede na cidade de Costa Marques.



DIÁRIO
OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do Vale do Guaporé – ECOVALE – RO, com sede na cidade de Costa Marques.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto nº 15753, de 10 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1690, de 11 de março de 2011, que "Acrescenta e altera redação §1º do artigo 50º e artigo 88º, do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007",

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

"Art. 50.

§ 1º

I –

II – o Secretário de Segurança do Estado, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob a subordinação direta do Governador do Estado e do Chefe da Casa Militar, até **30 (trinta)** dias de prisão;"

LEIA-SE:

Art. 1º

"Art. 50... ..

§ 1º

I –

II – o Secretário de Segurança do Estado, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob a subordinação direta do Governador do Estado e do Chefe da Casa Militar, até **10 (dez)** dias de prisão;"

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO N. 15805, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a inclusão de alunos Policiais Militares no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia os alunos Policiais Militares, aprovados em Concurso Público regido pelo Edital n. 064/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, constantes do Anexo Único deste Decreto, homologado pelo Edital n. 064/GDRH/SEAD, de 21 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1697, de 22 de março de 2011, conforme termos do Ofício n. 93/GCG/PM, de 14/3/2011, referente ao Ofício n. 763/GDRH/GAB/SEAD, de 16/2/2011

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICOCargo: **POLICIAL MILITAR**

NOME	NOTA FINAL NO CURSO	CLAS. NO CFBPM
CASSIANO BAPTISTA DA SILVA FILHO	77,74	727º
AGNUS CRUZ DE CARVALHO	76,84	737º
HERMINIO ANTONIO DA SILVA NETO	73,71	750º

DECRETO Nº 15806, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, o 1º SGT PM RR RE 00348-0 ANTÔNIO FREIRE DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea "c" do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 12 de março de 2011, o **1º SGT PM RR RE 00348-0 ANTÔNIO FREIRE DOS SANTOS**, de acordo com alínea "c", do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Policial Militar, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 12 de março de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de março de 2011, **MARLENE DA SILVA ALBUQUERQUE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Diretora Executiva, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de março de 2011, **ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Diretora Executiva, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 14 de março de 2011, **DANIEL ALVES CONSTANTINO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2011, **MARIA DE LOURDES MACIEL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente Técnico, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto de 14 de janeiro de 2011, que nomeou, a partir de 1º de janeiro de 2011, **CLEIDIANE BESSA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia, da Gerência de Farmácia Hospitalar, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro",

ONDE SE LÊ:

... **CLEIDIANE BESSA DA SILVA**, ...

LEIA-SE:

... **CLEIDIANA BESSA DA SILVA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **FÁBIO LUIZ STORER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Gerência de Manutenção, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 15 de março de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Transporte, da Gerência de Administração, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DÉBORA GLEICIANE DA SILVA RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Transporte, da Gerência de Administração, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **LUCIANA FERNANDES DUARTE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Nú-

cleo Psicossocial, do Hospital Infantil São Cosme e Damião.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de fevereiro de 2011, **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Psicossocial, do Hospital Infantil São Cosme e Damião.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **CLEIDE SOARES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **CLEMILDE MARIA FEITOZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária do Diretor Executivo, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RAQUEL GIL COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Enfermagem, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **LUCELAINE SOUZA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **GEANY VICENTE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **EDER APARECIDO BUENO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Médico, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **NÚBIA REGINA MASSAROTO SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Enfermagem, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **EVERTON CHAVIER MOTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOB ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Manutenção, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RONEN ALVES GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Administração e Recursos Humanos, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CRISTIANE MASSUTI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DANIEL DA SILVA FREITAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, Assessor Especial II, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 27 de janeiro de 2011, **FRANCIELDE DOS SANTOS ARAÚJO**, Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Biblioteca, da Gerência Pedagógica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2011, **SÔNIA MARIA CASTRO MONTEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Pedagógico, da Gerência Pedagógica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de março de 2011, **DELMO LIMA DE ARAÚJO**, do Cargo Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Escolar, da Gerência Pedagógica, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2011, **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SAVARIS**, para

exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Escolar, da Gerência Pedagógica, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MANUEL PEREIRA NUNES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Almoxarifado, Material e Patrimônio, da Gerência Administrativa, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JORGE ADELSON MARIALVA BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Almoxarifado, Material e Patrimônio, da Gerência Administrativa, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, **TEREZA CRISTINA RAMOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2011, **DELMO LIMA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico

co, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROSILDA RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária Escolar, da Gerência Pedagógica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DÉBORA CABALEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Cursos Técnicos, da Gerência Técnica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA DE NAZARÉ CARNEIRO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Técnico, da Gerência Técnica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente Técnica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANTÔNIO RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, para exercer Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo e Estatística, da Gerência Administrativa, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente Administrativo, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 31 de janeiro de 2011, **JOANA DARK REIS FERNANDES OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **CLAUDETE DO VALE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA WALDENEIDE RANGEL DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2011, **ANTONIA MARIA SERAFIM DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente Pedagógica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de março de 2011, **MARILDA GARCIA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2011, **JOSIANE APARECIDA RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de março de 2011, **JOSIANE APARECIDA RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2011, **MARILDA GARCIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 1º de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 01 de janeiro de 2011, **ELLEN DAIANE BIAVATTI DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Enfermagem Ambulatorial, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2011, **MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Enfermagem Ambulatorial, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de fevereiro de 2011, **MARGARETE REGINA LOURO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Fisioterapia e Reabilitação, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de fevereiro de 2011, **DIOGO DE BARBA**, para exercer o Cargo de Dire-

ção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Fisioterapia e Reabilitação, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 1º de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 15 de janeiro de 2011, **ALEXANDRE DA SILVA MACHADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **VALDENIR CARLOS MOREIRA SAMPAIO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANTÔNIO VITORINO BEZERRA FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de janeiro de 2011, **ALEXANDRE DA SILVA MACHADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretor Clínico, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RAIMUNDO NONATO FERREIRA LINS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto de 1º de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ALEXANDRE FIORINI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

ONDE SE LÊ:

..., ALEXANDRE FIORINI, ...

LEIA-SE:

..., ALEXANDRE FIORINI GOMES, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto de 1º de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DHIONE FLORES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Assessora I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

ONDE SE LÊ:

..., DHIONE FLORES, ...

LEIA-SE:

..., DHIONE MARQUES FLORES, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto de 1º de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **LUCIANA MACHADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Assessora I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

ONDE SE LÊ:

..., LUCIANA MACHADO, ...

LEIA-SE:

..., LUCIANA PEREIRA DE MATOS, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 1º de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 15 de janeiro de 2011, MÁGNOLIABORGES DASILVEIRA PAES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Enfermagem, do Hospital Regional de Cacoal.

ONDE SE LÊ:

..., MÁGNOLIA BORGES DA SILVEIRA PAES, ...

LEIA-SE:

..., MÁGNOLIA BORGES DA SILVEIRA PAZ, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 1º de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 01 de janeiro de 2011, ISABELA PEREIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Enfermagem Clínica e Cirúrgica, do Hospital Regional de Cacoal.

ONDE SE LÊ:

..., ISABELA PEREIRA DE SOUZA, ...

LEIA-SE:

..., ISABELA VALÉRIO GUERREIRO, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2011, **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DIEGO EDSON PEREIRA CORREIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Saneantes, Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal, da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2011,

ELEILDON MENDES RAMOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Material e Patrimônio, da Gerência Técnica, Administrativa e Financeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2011, **LUZIA GRÉGIO DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de março de 2011, **ADEMAR SOUZA DA CRUZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, Chefe de Núcleo de Malária e Dengue, Controle e Avaliação, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2011, **LUZIA GRÉGIO DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, Chefe de Núcleo de Malária e Dengue, Controle e Avaliação, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2011, **FÁBIO JÚLIO PERONDI SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Medicamentos e Produtos de Uso na Saúde, da Gerência de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2011, **BARBARA MOURA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Alimentos, da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de março de 2011, **FERNANDO ALVES ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Serviços Gerais e Transporte, da Gerência Técnica, Administrativa e Financeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2011, **ADEMAR SOUZA DE CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Serviços Gerais e Transporte, da Gerência Técnica, Administrativa e Financeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2011, **FERNANDO ALVES ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe de Registro de Cadastro de Estabelecimentos e Sistemas de Informação, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2011, **ELIANA ALVES DA SILVA MENDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e não Transmissíveis, da Gerência de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência

cia Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 5 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, ÁUREA DE SA OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

..., a contar de 1º de janeiro de 2011, ...

LEIA-SE:

..., no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 10 de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, FRANCISCA LIMA DA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária, da Direção Geral, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

..., a contar de 1º de janeiro de 2011, ...

LEIA-SE:

..., no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 10 de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, ELEILDON MENDES RAMOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Material e Patrimônio, da Gerência Técnica, Administrativa e Financeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

..., ELEILDON MENDES RAMOS, ...

LEIA-SE:

..., ELEILSON MENDES RAMOS, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REIIFICAÇÃO

No Decreto de 19 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, ELAINE CRISTINA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Convênios, da Diretoria Administrativa, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

..., ELAINE CRISTINA ...

LEIA-SE:

..., ELAINE CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
25 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, REMILTON PEDRO DE ASSIS LEAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
23 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, KATIA REGINA DO ROSÁRIO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Técnica Ambiental II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
3 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 11 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, GEOVANE DA VEIGA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

ONDE SE LÊ:

..., GEOVANE DA VEIGA, ...

LEIA-SE:

..., GILVANE DA VEIGA, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
14 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 11 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, FRANCISCA MONTEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

ONDE SE LÊ:

..., FRANCISCA MONTEIRO ...

LEIA-SE:

..., FRANCISCA DE QUEIROZ VIANA ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
25 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, OSMAR DE JESUS GONÇALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de

Chefe de Equipe, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 7 de fevereiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, LUIZ OSMAR KRACHINSKI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
18 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, NILCILENE VIEIRA DA ROSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
18 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 18 de março de 2011, que nomeou, a contar de 15 de fevereiro de 2011, DIEGO PEREIRA DE AZEVEDO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... símbolo CDS-12, de Assessor Técnico ...

LEIA-SE:

... símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, IVONETE DOS SANTOS PEREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-A, de Executor de Educação Escolar Indígena – III, do Município de Guajará-Mirim, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUPEL

PORTARIA Nº010/2011

Porto Velho-RO, 31 de Março de 2011

O Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 8.978/2000, ainda nos termos da Lei Complementar nº224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Solicitar aos ex- servidores, lotados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, conforme relação abaixo, afim de que os mesmo possam comparecer nesta Superintendência, situada na Rua Rio Madeira, 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP.: 76.820-408, no horário de 07:30 hs. às 13:00 hs, no setor DAF- Diretoria Administrativa e Financeira em Porto Velho - RO, para fazer a devolução, mediante recibo do dispositivo eletrônico de certificação digital, "TOKEN", utilizado no sistema de compras eletrônicas "COMPRASNET", de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nome:

Ademir Emanuel Moreira
Alexandre Menezes De Alencar
Ana Letícia Alves de Oliveira
Andreza Gomes Batista
Cleocina Oliveira de Souza Barros
Cristiane Maria Cordeiro Mesquita
Edilene Garcia Prestes
Everton Jose dos Santos Filho
Graziela Genoveva Ketes
Maiza Braga Barbeto
Marcio Afonso Baseggio
Maria da Penha Cardoso Amorim
Mayara Gomes Freire da Silva

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL

Mat. 300102956

Sec. do Estado da Administração

IPERON

ATO CONCESSÓRIO Nº. 021/DIPREV/11, DE 21/03/2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Restaurar o teor do **ATO 187/DIPREV/2005**, publicado no D.O.E. nº. 0386, de 04/11/2005, conforme **AUTOS Nº. 0244980-47.2009.8.22.0001-2ª Vara da Fazenda Pública** e **SENTENÇA JUDICIAL**, de 11/05/2010, para percepção do benefício de Pensão Mensal em decorrência de falecimento do ex-servidor/**Ativo MAURO SANDRO LOPES**, matrícula nº. 10001150-4, ocorrido em **16/11/2004**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia – **PM/RO**.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **CLAUCIDE LOPES (genitora)**, portadora do **CPF Nº. 114.153.982-91**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir da cessação.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 023/DIPREV, DE 24/03/2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/2165/2010**, conforme **PARECER Nº. 027/2011/PROGER/IPERON**, de 18/01/2011, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários da ex-servidora/**Ativa TALITA RIBEIRO MATIVI ALVES**, matrícula nº. **300099136**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **04/12/2010**, com fundamento nos **artigos 28, inciso I, § 2º; 30, inciso II; 32, incisos I e II, alíneas "a" e 37 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **THIAGO DA SILVA ALVES (cônjuge)**, portador do **CPF nº. 219.130.448-66**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir da data do óbito;

b) Pensão Mensal Temporária a **SARAH MATIVI ALVES** e **AMANDA MATIVI ALVES (filhas)**, representadas por seu genitor **THIAGO DA SILVA ALVES**, portador do **CPF nº. 219.130.448-66**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 024/DIPREV, DE 24/03/2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/1287/2010**, conforme **PARECER Nº. 032/2011/PROGER/IPERON**, de 26/01/2011, para conceder Pensão Mensal à beneficiária do ex-servidor/**Ativo ANANIAS FRANCISCO PARDINI**, matrícula nº. **300023016**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **27/06/2010**, com fundamento nos **artigos 28, inciso I, § 2º; 30, inciso II; 32, inciso I, alínea "a" e 37 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **NEUZA DA SILVA PARDINI (cônjuge)**, portadora do **CPF nº. 720.595.242-53**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 025/DIPREV, DE 24/03/2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/1890/2010**, conforme **PARECER Nº. 019/2011/PROGER/IPERON**, de 14/01/2011, para conceder Pensão Mensal ao beneficiário da ex-servidora/**Ativa CLARINDA MACHAJESKI**, matrícula nº. **300005301**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **18/09/2010**, com fundamento nos **artigos 28, inciso I, § 2º; 30, inciso II; 32, inciso I, alínea "a" e 37 da Lei Complementar nº. 432/**

2008, c/c artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **LEONARDO MACHAJESKI (cônjuge)**, portador do CPF nº. 221.260.662-15, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 026/DIPREV, DE 28/03/2011.

OPRESIDENTEDOINSTITUTODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/2144/2010**, conforme **PARECER Nº. 028/2011/PROGER/IPERON** de 19/01/2011, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor/**Ativo ALCIDES DIAS SALES**, matrícula nº. 300031365, ocupante do cargo de **Técnico em Previdência**, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, por motivo de seu falecimento ocorrido em **28/11/2010**, com fundamento nos **artigos 28, inciso I, § 2º; 30, inciso II; 32, incisos I e II, alíneas “a” e 37 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **LUZIA CAVALCANTE SALES (cônjuge)**, portadora do CPF nº. 770.895.968-34, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

b) Pensão Mensal Temporária a **SÁVIO VINÍCIUS CAVALCANTE SALES (filho)**, legalmente representado por sua genitora, **LUZIA CAVALCANTE SALES**, portadora do CPF nº. 770.895.968-34, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma

data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 027/DIPREV, DE 28/03/2011.

OPRESIDENTEDOINSTITUTODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/1803/2010**, conforme **PARECER Nº. 004/2011/PROGER/IPERON**, de 11/01/2011, para conceder Pensão Mensal à beneficiária do ex-servidor/**Ativo ONIVALDO MIRANDA**, matrícula nº. 300017317, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo-Educacional N1**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **18/08/2010**, com fundamento nos **artigos 28, inciso II, § 2º; 30, inciso II; 32, inciso I, alínea “a” e 37 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c artigo 40, § 7º inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA MARQUES DE MIRANDA (cônjuge)**, portadora do CPF nº. 326.094.502-49, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 028/DIPREV, DE 29/03/2011.

OPRESIDENTEDOINSTITUTODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/1610/2010**, conforme **PARECER Nº. 044/2011/PROGER/IPERON**, de 31/01/2011, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários da ex-servidora/**Ativa CLARICE DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº. 300019980, ocupante do cargo de **Professora Nível III**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **31/07/2010**, com fundamento nos **artigos 28, inciso II, § 2º; 30, inciso II; 32, incisos I e II, alínea “a” e 37 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c artigo 40, § 7º inciso II, e § 8º da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **FRANCISCO BARBOSA (cônjuge)**, portador do CPF nº. 286.184.752-20, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir do requerimento.

b) Cota/parte sobrestada, até que se apresente Curador Legal à sua representação, na forma da Lei, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, a **HUGO DA SILVA PRAXEDES (filho)**, portador do CPF nº. 017.769.374-65.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 029/DIPREV, DE 29/03/2011.

OPRESIDENTEDOINSTITUTODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/1904/2010**, conforme **PARECER Nº. 018/2011/PROGER/IPERON**, de 14/01/2011, para conceder Pensão Mensal ao beneficiário da ex-servidora/**Ativa MARIA SANTIAGO DA SILVA**, matrícula nº. 300015434, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo-Educacional N1**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **03/09/2010**, com fundamento nos **artigos 28, inciso II, § 2º; 30, inciso II; 32, inciso I, alínea “a” e 37 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com nova re-**

dação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **SAULO BORGES DA SILVA (cônjuge)**, portador do CPF nº. **090.588.772-72**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 030/DIPREV, DE 30/03/2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/2163/2010**, conforme **PARECER Nº. 038/2011/PROGER/IPERON**, de 31/01/2011, para conceder Pensão Mensal à beneficiária do ex-servidor/**Ativo OSTIVALDO VALENTIN DOS SANTOS**, matrícula nº. **300009069**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo-Educacional N1**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **21/11/2010**, com fundamento nos **artigos 28, inciso II, § 2º; 30, inciso II; 32, incisos I e II, alíneas "a" e 37 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c artigo 40, § 7º inciso II, e § 8º da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **IRANI DOS SANTOS GOMES (companheira)**, portadora do CPF nº. **408.003.502-00**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL
Diretora de Previdência

Secretaria de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando tratar-se de despesa realizada em exercício anterior contraída na gestão passada de inteira responsabilidade do então Ordenador Despesa, considerando, ainda, a Informação n. 037/GCI/Seduc/2011 fls. 374/375 e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira DAF/Seduc, fl. 379, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.03350-00/2010/Seduc-RO, com fundamento no artigo 2º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor total de R\$ 88.795,74 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), em favor das empresas: Euro Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda, R\$ 13.195,78, Cnpj n. 09.321.799/0001-92, Tecnomed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Médico-Hospitais Ltda, R\$ 10.201,97 (dez mil duzentos e um reais e noventa e sete centavos), Cnpj n. 63.777.940/0001-13, Lumicor Comércio de Materiais Elétricos e de Pintura Ltda-ME R\$ 65.397,99 (sessenta e cinco mil reais e trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), Cnpj n. 08.751.955/0001-92, referente a aquisição de material de construção para atender a Regional IV de Ouro Preto d'Oeste- RO, independentemente, da apuração de possíveis irregularidades.

Porto Velho, 28 de março de 2011.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 00528/2010, fls. 109/137, o Termo de Adjudicação, fls. 138/141, o Resultado por Fornecedor, fls. 142/143, a Informação n. 687/2010/Assejur/Supel/RO, fls. 146/147 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.04402-00/2010/Seduc-RO, vl. I, cujo objeto é a aquisição de produtos químicos (cloro, barrilha, decantador entre outros) para atender as necessidades das escolas da rede pública estadual, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. João Bento da Costa, na cidade de Porto Velho-RO, com fundamento no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico, que foi devidamente ADJUDICADO pelo pregoeiro, em favor da empresa D.T da Silva-Hidropiscinas - ME, Cnpj n. 05.954.696/0001-09, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 17.485,50 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, cinquenta centavos).

Porto Velho, 4 de fevereiro de 2011.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 027-GCI/Seduc/2011,

fls. 546/547, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF/Seduc, fls. 548/550 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.06533-00/2008/Seduc-RO-Vls: I, II, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 18.879,35 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa União Engenharia Ltda – ME, Cnpj n. 04.286.670/0001-77, correspondente ao período de 1º a 25 de janeiro de 2011, referente ao pagamento da locação do imóvel localizado na avenida Júlio de Castilho, n. 501, centro, em Porto Velho-RO, onde encontra instalada a Gerência de Educação Especial e alguns setores da Gerência de Apoio, Controle, Avaliação - Gaca/Seduc, objeto do Contrato Administrativo n. 410/PGE-2008, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 21 de março de 2011.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando tratar-se de despesa realizada em exercício anterior contraída na gestão passada de inteira responsabilidade do então Ordenador Despesa, considerando ainda, o Parecer n. 607/Nuad/Gecad/2011, fl. 24539, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fl. 24541, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.00938-00/2006/Seduc-RO, com fundamento no artigo 2º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 2.189.365,66 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais, sessenta e seis centavos), em favor da empresa Rocha Segurança e Vigilância Ltda, Cnpj n. 02.084.348/0001-30, referente à despesa com vigilância e segurança, objeto do contrato n. 104/06-PGE/RO, constante da nota fiscal n. 005209 pertinente a Infra Jornada, para atender as escolas pertencentes à rede estadual de ensino e outras unidades da Secretaria Estadual de Educação – Seduc.

Porto Velho, 22 de março de 2011.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, objetivando a contratação direta de sociedade empresária para prestar de serviços de manutenção preventiva e corretiva para atender a frota de veículos de médio porte, marca Mitsubishi, modelo L 200, com garantia de fábrica, pertencentes a esta Secretaria, e considerando o Parecer n. 065/PGE/2011, fls. 23/30, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação constante do Processo Administrativo n. 01-1601.00886-00/2011/Seduc-RO, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8666/93 c/ c o artigo 60, § 2º da Lei Federal n. 4.320/64, bem

como a despesa através de Empenho Estimativo, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para dar cobertura às despesas com peças e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobrir as despesas com serviços de manutenção (mão de obra), em favor da empresa L. F. Imports Ltda, Cnpj n. 03.483.599/0001-50.

Porto Velho, 28 de março de 2011.

JORGEALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0842/2011 – GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de março de 2011.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições legais que lhe confere
o artigo 71 da Constituição do Estado de
Rondônia,**

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para o Executivo Estadual, Ivanete Marchioro, escolaridade nível superior, portadora do RG 3484/SSP/RO e do CPF n. 325.959.482-53, para exercer a função de secretária escolar do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Vilhena - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGEALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0844/2011 – GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de março de 2011.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições legais que lhe confere o
artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e
considerando o disposto na Resolução n. 806/2010
- CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção
Escolar PIE/REN- Machadinho do Oeste/Seduc,
emitido após a análise na documentação da escola
abaixo nominada,**

RESOLVE:

Art.1º Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Ayrton Senna, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Machadinho do Oeste - RO, para o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

Art. 2º - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos pela Escola de Ensino Fundamental Ayrton Senna, referentes ao nível de ensino mencionado no artigo, a partir da expiração da vigência da Portaria n. 291/06 - GAB/Seduc.

Art. 3º A escola observará, os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08 - GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria nº 258/11-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta Secretaria em conjunto com a

Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências para os ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação observado os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º - As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGEALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 826/11-GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de março de 2011.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no
uso das atribuições legais que lhe confere o artigo
71 da Constituição do Estado de Rondônia,**

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais e emitir relatórios dos serviços prestados e peças entregues pelas empresas Nissey Motors Ltda e Moben Comércio de Veículos Ltda a esta Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída.

1. Heleno César Ferreira Silva, matrícula 300024452;
2. Carolina Soares de Melo, matrícula 300027235;
3. Mary Leia Duarte Gomes, Siape 703189

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGEALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0843/2011 – GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de março de 2011.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições legais que lhe confere o
artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e
considerando o disposto na Resolução n. 806/2010
- CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção
Escolar PIE/REN- Jí-Paraná - RO, emitido após a
análise na documentação da escola abaixo
nominada,**

RESOLVE:

Art.1º Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nova Brasília, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Jí-Paraná - RO, para:

I - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano regular:

II – Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Fundamental – 5º ao 8º ano, organizado de forma sistemática e com avaliação no processo;

Parágrafo Único – Validar os estudos dos alunos e os documentos expedidos, referentes à modalidade de ensino mencionado no caput deste artigo, a partir de sua implantação na escola.

Art. 3º A escola observará, os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08 - GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria nº 258/11-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências para os ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação observado os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º - As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGEALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0845/2011 – GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de março de 2011.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições legais que lhe confere o
artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e
considerando o disposto na Resolução n. 806/2010
- CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção
Escolar PIE/REN- Espigão do Oeste/RO, emitido após
a análise na documentação da escola abaixo
nominada,**

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria di Sancti Santos, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Espigão do Oeste - RO, para o Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Art. 2º - Validar os estudos dos alunos e os documentos expedidos pela Escola de Ensino Fundamental Maria di Sancti Santos, referentes ao nível de ensino mencionado no artigo anterior, a partir da sua implantação na escola.

Art. 3º A escola observará, os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08 - GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Matriz Curricular de 1º ao 5º ano, editada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências para os ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação observado os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º - As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGEALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIANº 133/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor do ofício nº 1953/09/DPOPO/RO-AMJ, de 28/12/2009, e, PAD nº 010/2010/GAB/COR/PC/RO, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Júlio César Árabe Gomes da Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015818, **Alex Wanderley Dantas**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006851, **Sérgio Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **PAULO DE JESUS LANDIM MORAES**, 3ª Classe, matrícula nº 300021176, o qual segundo consta da documentação susomencionada, por volta das 10:27 horas, do dia 22/12/2009, teria se apresentado como advogado do senhor Darci Pereira Baia, e juntamente com este ameaçado o senhor Márcio Ricardo Franco, o qual havia alugado um veículo ônibus, marca M.Benz, placa BSF-1740, de uma senhora chamada Mabíli, dizendo o senhor Darci ser o legítimo proprietário do veículo, portanto que iria levá-lo consigo, e se o senhor Márcio se recusasse a entregá-lo, teria mais três pessoas para obrigá-lo e disse ainda que: "as coisas não ia ficar bonita pra ele", assim como, se o referido veículo não fosse entregue, que o servidor encaminharia-o juntamente com o veículo à delegacia, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos V (conduzir-se, na vida pública como na privada, de modo a dignificar a função policial), do art. 38, IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), XXI (interceder maliciosamente em favor ou contra parte), do art. 39, V (incontinência pública e conduta escandalosa na repartição) do art. 52, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 134/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 008/2009-Ji-Paraná, de 19/05/2009, e, PAD nº 051/2010/GAB/COR/PC/RO, de 20/09/2010, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Júlio César Árabe Gomes da Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe,

se, matrícula nº 300015818, **Alex Wanderley Dantas**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006851, **Sérgio Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

REVOGAR os termos da Portaria nº 272/GAB/COR/PC/RO, datada de 15/09/2010, publicado mediante DOE nº 1577, de 20/09/2010.

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas aos servidores **1- CLAE LTON RIBEIRO MENDONÇA**, Delegado de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 300059823, **2- LUZEVALDO PEREIRA GÓIS JÚNIOR** Datiloscopista Policial, 2ª Classe, matrícula nº 300060574, **3- DORIVAL LUIZ DOS SANTOS** Datiloscopista Policial, 2ª Classe, matrícula nº 300060574 e **4- WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA** Datiloscopista Policial, 2ª Classe, matrícula nº 300060574, os quais, segundo documentação supramencionada, teriam registrado ocorrências de forma desidiosa, ou seja, contendo erros de português, faltas de digitações, falta de qualificação das partes entre outras apontadas nos autos da Sindicância Administrativa, de forma que agindo assim, os acusados, em tese, descumpriram o dever funcional constante do inciso XV (proceder de forma desidiosa) e XIX (negligenciar no cumprimento do dever) do artigo 39 da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início os servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 135/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor do Ofício 161/2010/OZ/REG/JPR de 19.03.2010, e, PAD nº 056/2010/CEPA/COR/PC/RO, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Júlio César Árabe Gomes da Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015818, **Bel. Alex Wanderley Dantas**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006851, **Sérgio Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

REVOGAR os termos da Portaria nº 216/GAB/COR/PC/RO, datada de 05/08/2010, publicado mediante DOE nº 1549, de 10/08/2010.

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012165, o qual segundo documentação supramencionada, teria, no momento em que estava como diretor do presídio de Ji-Paraná, juntamente com outros envolvidos, permitido a entrada e permanência de aparelhos celulares no ambiente prisional, e ainda, utilizavam os referidos telefones para comunicação com presos;

solicitavam e recebiam vantagens indevidas dos presos do regime fechado e semiaberto; estariam realizando supostas reuniões da comissão técnica de classificação, disciplina e triagem-CTDT para beneficiar presos que pagavam propinas para receberem a classificação de "bom comportamento", além de outras regalias, retiravam as detentas do sistema prisional, inclusive mantinham relacionamentos amorosos com as mesmas, promoviam festas, no ambiente do presídio regadas a bebidas alcoólicas, possibilitavam que os presos do regime fechado perambulasse livremente pela cidade, mediante os fatos narrados, conforme teor dos autos do processo nº 0241629-54.2009.8.22.0005, no dia 27.11.2009, fora decretada a prisão preventiva do acusado, devidamente cumprida no dia 01.12.2009, de forma que agindo assim, o acusado, em tese, descumpriu o dever funcional constante dos incisos V (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial) do artigo 38, IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), XII (receber propina, comissão, presentes ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições), XXI (interceder maliciosamente em favor ou contra parte), XLIII (manter transação ou relacionamento indevido com preso, pessoa em custódia e respectivos familiares), do artigo 39, I (crime contra a administração pública), IV (improbidade administrativa), V (incontinência pública e conduta escandalosa na repartição), XI (corrupção em todas as modalidades), XIII (transgressão dos incisos IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XXVI, XLIII, e XLVI do art. 39), do artigo 52, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 136/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 012/09-SAD Ji-Paraná – RO e PAD nº 065/2009/CEPA/COR/PC-RO, de 07 de outubro de 2009, e PAD nº 054/2010/CEPA/COR/PC/RO, de 20.09.2010, e anexos,

R E S O L V E :

REVOGAR os termos da Portaria nº 271/GAB/COR/PC/RO, datada de 15/09/2010, publicado mediante DOE nº 1577, de 20/09/2010.

DESIGNAR os servidores **Bel. Júlio César Árabe Gomes da Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015818, **Bel. Alex Wanderley Dantas**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006851, **Sérgio Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **LEVI ARAÚJO DE SOUZA**, agente de polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017089, que, segundo consta da documentação susomencionada, o Agente de Polícia Claelton Ribeiro Mendonça – Comissário, encontrava-se cumprindo plantão em 14/05/2009 na 1ª Delegacia de Ji-Paraná, quando recebeu da Polícia Militar, dois infratores envolvidos em ocorrência policial, e ao solicitar auxílio ao servidor acima mencionado, ora acusado, o qual estava de sobreaviso, este informou que não era sua responsabilidade escoltar preso na Delegacia, deixando-o só com os dois

infratores, sendo que um dos elementos era preso preventivo, de modo que assim agindo, em tese, incorreria na transgressão dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), V (conduzir-se na vida pública como na particular de modo a dignificar a função policial) e IX (ser leal para com os companheiros de trabalho, com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade), todos do art. 38, e, incisos XV (proceder de forma desidiosa) e XIX (negligenciar no cumprimento do dever), ambos do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 137/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando o teor da Informação n. 003/2010/NO/GEI/SEDEC/RO, de 10/05/2010, e, PAD nº 036/2010/CEPA/COR/PC/RO, e anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Júlio César Ára-be Gomes da Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015818, **Alex Wanderley Dantas**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006851, **Sérgio Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

REVOGAR os termos da Portaria nº 160/GAB/COR/PC/RO, datada de 31/05/2010, publicado mediante DOE nº 1503 de 04/06/2010.

DETERMINAR que esta Comissão REINSTATE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300012097, o qual, segundo documentação supra mencionada, em 06/03/2010, encontrava-se pescando no Rio Paranapanema, na cidade de Rosana-SP, momento em que fora abordado por uma equipe da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que realizava patrulhamento rural e ambiental, evadindo-se, porém alcançado pelos policiais, que constataram no interior do veículo do servidor, uma pistola, marca Taurus, semi-automática, PT 58 HC, sem numeração aparente, um carregador acoplado com 15 munições calibre 380, o servidor inquirido pelos policiais disse que a arma não possuía numeração nem tão pouco registro, alegando ainda que era policial civil no estado de Rondônia, e que após a apreensão da arma que ocorreu há 12 anos passou a utilizá-la, de forma que assim agindo, em tese, incorreria em transgressão disciplinar capituladas nos incisos V (conduzir-se, na vida pública, como na particular de modo a dignificar a função policial), XI (manter-se informado e atualizado das normas policiais), do art. 38; IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 126/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/20010/1ª DP/SFG/PC/RO, de 21.05.2010, e, anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Morio Ikegawa**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Bel. Deraldo Scatolon**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006837 e **Sérgio Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, para compor **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída à servidora **VERA LÚCIA VIEIRA RAMOS**, Datiloscopista Policial, 2ª Classe, matrícula nº 300021745, a qual, segundo consta da documentação susomencionada, na data de 22.04.2010, autorizada por seu chefe imediato, deslocou-se até a cidade de Porto Velho para tratar de assuntos pessoais, porém, não retornou mais ao trabalho e nem atendia aos telefonemas oriundo da autoridade policial, e ainda, levando consigo a chave da sala de datiloscopia, causando inúmeros transtornos ao serviço público, inclusive tendo que ser trocada a fechadura para que os servidores adentrassem e os trabalhos fluíssem a contento, bem como, no período de maio a julho/2010 e janeiro/2011, teria faltado ao serviço, não comunicando e nem justificando, a chefia imediata a qual estava subordinada, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), do art. 38, II (retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição), IV (opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviço), XV (proceder de forma desidiosa), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), XXXV (deixar de reassumir exercício, sem justo motivo, ao final dos afastamentos regulamentares, ou, ainda, quando convocado por ordem superior), XL (tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência), do art. 39, II (abandono de cargo), do art. 52, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início a servidora acusada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 127/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2010/1ª DP/SFG/PC/RO, de 14.07.2010, e, anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Morio Ikegawa**,

Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Bel. Deraldo Scatolon**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006837 e **Sérgio Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, para compor **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída à servidora **VERA LÚCIA VIEIRA RAMOS**, Datiloscopista Policial, 2ª Classe, matrícula nº 300021745, a qual, segundo consta da documentação susomencionada, na data de 11.06.2010, compareceu a unidade policial, uma senhora de nome Lindalva de Souza Fraga, vendedora de confecção, para cobrar dívida pessoal da servidora, sendo que do total dessa dívida, fora descontado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), negociado pela datiloscopista, procedente de taxa de pagamento relativo à confecção de duas 2ª vias de identidade, conforme teor da ocorrência policial nº 548/2010/1ª DP/SFG/RO, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos V (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial), do art. 38, IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), do art. 39, I (crime contra a administração pública), IV (improbidade administrativa), X (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional), XI (corrupção em todas as modalidades), do art. 52, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início a servidora acusada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 128/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor da Comunicação Interna nº 1623/2010/DGPC/RO, de 22/11/2010, e, anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Morio Ikegawa**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Hélio de Oliveira Pantoja**, Perito Criminal, Classe Especial, matrícula nº 300016448 e **Deraldo Scatolon**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006837, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, para compor **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída aos servidores **PEDRO FIORILLO DE SOUZA**, Perito Criminal, 1ª Classe, matrícula nº 300098456, **ITALINO BARBOSA DE SOUZA NETO**, Perito Criminal, 1ª Classe, matrícula nº 300098750, os quais, segundo documentação supramencionada, teriam se recusado injustificadamente a realizarem Exame Pericial de Constatação de Eficiência em arma de fogo, solicitado pela autoridade policial, precedente à lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, sem o qual impossibilitou que fosse comprovada a materialidade delitiva, resultando na soltura do conduzido, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incor-

rendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos, **I** (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **do art. 38, IV** (opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviço), **XIX** (negligenciar no cumprimento do dever), **XV** (proceder de forma desidiosa), **XX** (deixar de cumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso; **XXVIII** (interferir em assunto de natureza policial que não seja de sua competência), **XLIV** (criar animosidade, velada ou ostensiva, entre subalternos, superiores ou colegas, ou indispor-los de qualquer forma), **do art. 39**, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início aos servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.
PORTARIANº 129/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 002/2011/DRP/SMG/PC/RO, de 26/01/2011, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Morio Ikegawa**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Bel. Deraldo Scatolon**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006837, **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída aos servidores **Alirio Avelino da Silva Junior**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300098424 e **Ricardo Pacheco Xavier**, Escrivão de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300098488, os quais segundo consta da Sindicância Administrativa, susomencionada, teriam cometido falta funcional, uma vez que o indiciado do IPL nº 214/2010-SMG, em Auto de Prisão em Flagrante, ocorrido em 04/11/2010, permaneceu 74 (setenta e quatro) dias, preso sem que o referido Inquérito Policial fosse remetido a autoridade competente, e ainda, tal fato somente chegou a conhecimento da autoridade regional, após manifestação do Juiz da Comarca, de modo que assim agindo, procederam de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos **I** (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **do art. 38, XIX** (negligenciar no cumprimento do dever), **XLI** (deixar de concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos de polícia judiciária, administrativos ou disciplinares), **do art. 39**, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início os servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 130/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com reda-

ção determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 006/2010/REGRM/PC/RO, de 08/09/2010, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Morio Ikegawa**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Bel. Deraldo Scatolon**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006837, **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída aos servidores **ANDRÉ LUIZ TEDROS TIZIANO**, Delegado de Polícia, 2º Classe, matrícula nº 300059681, o qual, segundo documentação supramencionada, na data de 06/02/2010, aproximadamente às 16:10h, a autoridade policial, teria solicitado via telefone, a escrivã, Cássia Denise de Souza Diniz, a comparecer na delegacia para lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, o que fora feito, todavia, o delegado até o encerramento do mesmo não compareceu para as devidas oitivas, segundo informações, o mesmo encontrava-se em um churrasco na casa de amigos, o que causou prejuízo ao serviço público, pois o flagrante fora considerando nulo pela autoridade judicial, salienta-se nos autos que a autoridade policial, teria atribuído a escrivã a responsabilidade de haver constado sua ausência no flagrante, o que causou diversos transtornos no trato entre o delegado e seus subordinados, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, nas transgressões disciplinares constantes dos incisos, **I** (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **V** (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial) **do art. 38, IV** (opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviço), **V** (promover manifestação de apreço ou desprezo no recinto da repartição), **IX** (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), **XIX** (negligenciar no cumprimento do dever), **XV** (proceder de forma desidiosa), **XVI** (cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias), **XLIV** (criar animosidade, velada ou ostensiva, entre subalternos, superiores ou colegas, ou indispor-los de qualquer forma), **XLVI** (exercer pressão ou influir junto à subordinação para forçar determinada solução ou resultado), **do art. 39**, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início ao servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 131/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa n. 01/2011/PIMENTA BUENAO/SESEDEC/PC/RO, de 06/01/2011, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Morio Ikegawa**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Deraldo Scatolon**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006837, **Maureanny Rodrigues de Brito Vieira**, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021646, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e, **DETERMINAR** que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **DANÚBIO ERNESTO FERREIRA**, Datiloscopista Policial, 2ª classe, matrícula nº 300058521, o qual, segundo documentação supra mencionada, em 30/09/2010, conforme ocorrência policial nº 5527/2010/1ªDP/Cacoal, teria acompanhado dois senhores denominados: Leandro dos Santos e Adnilson Santana Cesário, quando estes foram cobrar uma dívida trabalhista do senhor João Raupp de Mattos, interferindo na conversa destes, valendo-se de pressões para que o mesmo realizasse o pagamento dos dois rapazes, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos **V** (conduzir-se, na vida pública, como na particular de modo a dignificar a função policial), **do art. 38; IX** (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), **XXI** (interceder maliciosamente em favor ou contra parte), **do art. 39**, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 132/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de março de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando o teor do ofício n. 516/2010/GAB/REGRM/SESEDEC/PC/RO, de 13/10/2010, e, PAD nº 066/2010/CEPA/COR/PC/RO, de 26/10/2010, e, anexos.

R E S O L V E :

REVOGAR os termos da Portaria nº 329/GAB/COR/PC/RO, datada de 26/10/2010, publicado mediante DOE nº 1608, de 05/11/2010.

DESIGNAR os servidores **Bel. Morio Ikegawa**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, **Bela. Anita Erica Wessel Xander**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300022717, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e, **DETERMINAR** que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **Bel. EDUARDO CALIXTO BERNARDO**, Delegado de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 300059689, o qual, segundo documentação supra mencionada, convive com a senhora Fabiola Pereira Portela, a qual passou a ameaçar, humilhar e agredir-la física e verbalmente, depois que a mesma passou a depender financeiramente do servidor, sempre alegando que não adi-

antaria registrar ocorrência em seu desfavor, pois por ser delegado ninguém a daria crédito, salientando ainda que teme por sua vida e se algo for tentado contra ela, afirma que não será suicídio, conforme foi dito pelo servidor ao pai da vítima em conversa telefônica, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos V (conduzir-se, na vida pública, como na particular de modo a dignificar a função policial), do art. 38; IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral de Polícia Civil

DETRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2010
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Pelo presente instrumento e considerando a justificativa apresentada pela Diretoria Executiva Administrativa e Financeira, constante às fls. 595, referente ao Processo n. 434/2010, deste Departamento Estadual de Trânsito, Reconheço e Homologo a Dívida de Exercício Anterior no valor de R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), relativos à entrega de material da empresa FÁBIA SANTANA DE SOUZA-EPP, apurando-se a responsabilidade correspondente.

PUBLIQUE-SE
Porto Velho, 21 de Março de 2011.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 55/2011/DETRAN/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº. 193/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 1836/2011/DETRAN/RO, foi ratificada e declarada a inexigibilidade da licitação, objetivando a contratação da empresa JORNAL ALTO MADEIRA – EDMAR MOTADAVIS PUBLICIDADE E MARKETING ME, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Publique-se.+
Porto Velho-RO, 23 de Março de 2011.
João Maria Sobral de Carvalho

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **Dez DIAS DO MÊS DE Março DE 2011**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:
Processo nº. 13.621/2010.
Interessado: **JOUGMAR ROBERTO GUIMARÃES CRUZ**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 110552 E 110553 VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDR-5041.**

Processo nº. 13.779/2010

Interessado: **HEMERSON JOSE BERNADINHO DE ANDRADE**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **NÃO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DAS INFRAÇÕES Nº 097482, 097481, 097483, 097484, 097785, 097484 E 097490, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDD-3209.**

Processo nº. 13.570/2010

Interessado: **RAFAEL SCHIAVI**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 197091 VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA HHM-3001.**

Processo nº. 11.038/2010

Interessado: **JOÃO VIEIRA SOBRINHO**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **NÃO CONHECER DO RECURSO. NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 809688, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JP-1115.**

Processo nº. 11.159/2010

Interessado: **VALARIA CARLA FUZARI**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DAS INFRAÇÕES Nº 143358, 143359, 143360, 143361, 143363, 143362 E 180263, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDE-1790.**

Processo nº. 12.445/2010

Interessado: **WALLYSON MACEDO DOS SANTOS LIMA**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: PARCIAL

Decisão: **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA CANCELADA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 069792, A REPRIMENDA DO ARTIGO 175 E MANTIDA A DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 069791, VEÍCULO AO VEÍCULO DE PLACA IIZ-0302.**

Processo nº. 13.030/2010

Interessado: **PAULO LUIZ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: **CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO. CANCELA-SE A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO RO 101095 ARTIGO 165 DO CTB VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDV-6146.**

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **Quinze DIAS DO MÊS DE Março DE 2011**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:
Processo nº. 13.791/2010

Interessado: **RITA DE CASSIA RIBEIRO**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 114920, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCU- 6649.**

Processo nº. 13.669/2010

Interessado: **VALTER CARNEIRO**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162906, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBC-0005.**

Processo nº. 13.328/2010

Interessado: **PRAZER MOREIRA DA SILVA COSTA**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DE INFRAÇÕES Nº 085965, 067743, 067744 E 085967, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDE- 6181.**

Processo nº. 13.747/2010

Interessado: **FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116153, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBS-2659.**

Processo nº. 837/2011

Interessado: **IZABEL FERNANDES DA SILVA**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **CONHECER DO RECURSO. NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 134 DO CTB. MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 064439, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDF-5625.**

Processo nº. 3397/2010

Interessado: **REMI DA ROSA**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: **NÃO CONHECER DO RECURSO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. EM FACE DE FALTA DE DO-**

CUMENTAÇÃO NECESSÁRIA COM BASE NA RESOLUÇÃO 299 ARTIGO 5º INCISO III E ARTIGO DO CTB, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DA INFRAÇÃO Nº 289276, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBF-0865.

Processo nº. 697/2011

Interessado: **CÉLIO DE SOUZA**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 156939, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEC-9669.

Processo nº. 12.960/2010

Interessado: **FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 100778, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCZ-0070.

Processo nº. 4056/2010

Interessado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**

Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121134, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEA- 3233

Processo nº. 166/2010

Interessado: **EVANIZE ELIAS**

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 064462 NO ARTIGO 162 INCISO I DO CTB, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA KAI-9974.

Processo nº. 141/2011

Interessado: **ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO**

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO RO Nº 067724 E 067723 ARTIGO 169 E ARTIGO 175 DO CTB, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDD-1296.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **DIZESSETE DIAS DO MÊS DE Março DE 2011**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 13.692/2010

Interessado: **VERA LUCIA MENEZES DE ALMEIDA**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 089725, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JPG-4530.

Processo nº. 1028/2011

Interessado: **FRANCES RODOLFO DA SILVA GONÇALVES**

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO. CANCELA-SE A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO RO 10A0000515 ARTIGO 162 § I, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NED-7596.

Processo nº 847/2011

Interessado: **ILSON LOURENÇO DE PAULA**

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DAS INFRAÇÕES RO Nº 105899, 105900 E 10A0002804 ARTIGO 162 § I, ARTIGO 175, ARTIGO 230 § IX DO CTB, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCF-5730.

Processo nº. 734/2011

Interessado: **FABIO NEGRI**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 102230, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCI- 8967.

Processo nº. 269/2011

Interessado: **HUDSON GOES CAETANO**

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO. NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÕES RO Nº 111095 111096 E 111098 ARTIGO 230 INCISO V E ARTIGO 232 DO CTB, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBI-8305.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE Março DE 2011**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 13.746/2010

Interessado: **GILMAR CHRIST**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES AO AUTO DE INFRA-

ÇÃO Nº 093599, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JLJ-3426.

Processo nº. 13.737/2010

Interessado: **EDMAR ANDRADE DA SILVA**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 194026, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBU- 4557.

Processo nº. 13.651/2010

Interessado: **JACON DO NASCIMENTO**

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DAS INFRAÇÕES Nº 024630 E 170721, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NDI-0525.

Processo nº. 2.059/2011

Interessado: **DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS RONDOBRAS LTDA**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DAS INFRAÇÕES Nº 101837 E 101838, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NCM- 3112.

Processo nº. 12.515/2010

Interessado: **RONALDO FERREIRA SANTOS**

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO RO Nº 086968 ARTIGO 165 DO CTB, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBS-5448.

Processo nº. 2.077/2011

Interessado: **DIRCE ANTONIO**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DOS AUTOS DE INFRAÇÕES Nº 194949, 194950 E 194948, PERTENCENTE À MOTOCICLETA DE PLACA NBY-1433.

Processo nº. 2.038/2011

Interessado: **UALACE DE SOUZA**

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 110979, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEE-0377.

SEJUS**PROCESSO: 2101/00038-00/2011****INTERESSADO: FUNERARIA FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA-ME****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**, publicado no DOE Nº. 1688 de 04.03.2011, em favor da empresa **FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA – ME**, nome fantasia FUNERÁRIA BOM JESUS e PAX, no valor total de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), referente à contratação de serviços funerários

Porto Velho, 31 de março de 2011.

MIRIAN SPREAFICO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS**
**PORTARIA Nº. 151 /FUPEN/SEJUS/RO 31 DE
MARÇO DE 2011**

A Senhora Presidente do Fundo Penitenciário/SEJUS, no uso das atribuições.

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da portaria nº99/FUPEN/SEJUSRO, de 01 de Fevereiro de 2009, a qual nomeou a comissão de recebimento de materiais de consumo, matérias permanentes e prestação de serviço, oriundos de aquisição através do Fundo Penitenciário-FUPEN, Consequentemente nomeia nova comissão, que será integrada pelos seguintes membros:

PAULO DELMIRO DE SOUZA- MAT. Nº 300039851
Presidente

MANOEL NASCIMENTO VIEIRA-MAT. Nº 300055789
Membro.

FRANCISCO RICARDINO DE JESUS- MAT. Nº 300055789
Membro.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2011.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

**ANDRESSA SAMARA M. ZAMBERLAN
Presidente do FUPEN/SEJUS**
Defensoria Pública**DELIBERAÇÃO Nº 04/CSDPE**

Porto Velho, 30 de março de 2.011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do disposto no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o contido nos artigos 10 e 11, da Lei Complementar Estadual nº 117/94;

DELIBERA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, promulgado pela Deliberação nº 01/CSDPE, de 23.01.2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.946, de 21.03.2002, aprovado em Sessão de 23.01.2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“...

Art. 23 – As eleições para a formação de lista tripla a ser encaminhada ao Governador do Estado para provimento do cargo de Defensor Público-Geral, ou para provimento dos cargos de Conselheiro Eleito, serão convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias antes de sua realização, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

I - Do Edital constarão os cargos para os quais se realizarão as eleições e o biênio respectivo do mandato, o nome dos integrantes da Comissão Eleitoral e os respectivos suplentes, a data, e o horário de votação das 09:00 às 13:00 horas.

II - O prazo para inscrição de candidatos aos cargos será de dez (10) dias a contar da publicação do Edital referido no caput deste artigo, sendo que a Comissão Eleitoral, presidida por um Membro da carreira, apreciará os pedidos de inscrição nos dois (2) dias úteis seguintes, cabendo recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de três (3) dias úteis, cuja decisão será ofertada nos dois (2) dias úteis seguintes, e irrecurável no âmbito administrativo.

“...

Art. 24 - São eleitores os Membros da carreira, exceto os que estiverem em afastamento.

Art. 25 - São elegíveis os Defensores Públicos do Estado que satisfaçam os requisitos legais para o cargo a que se candidatarem, exceto os que estiverem afastados da carreira.

Art. 26 – O direito ao voto será exercido pessoalmente e:

- a) obrigatório;
- b) secreto, não se admitindo o voto por procuração;
- c) plurinominal, em até três (3) candidatos, em caso de lista tripla;
- d) plurinominal, em tantos quantos forem os cargos previstos para Conselheiro Eleito.

“...

Art. 29 – ...

II – Se houver sido assinalado mais de três (3) nomes para a formação da lista tripla ou mais nomes que a quantidade prevista para as vagas de Conselheiro Eleito.

“...

Art. 32 –...

II – entrega da cédula que propicie o voto;

“...

Art. 33 – A Comissão Eleitoral será composta por quatro (4) Defensores Públicos atuantes na Capital, com igual número de suplentes, sob a Presidência do mais antigo na carreira, sendo que para a coleta e apuração dos votos será nomeada Comissão Coletora e Apuradora, composta de três (3) Defensores Públicos, com igual número de suplentes, sendo uma para atuar na Porto Velho e outra em Ji-Paraná.

Parágrafo Único – Cada Comissão Coletora e Apuradora providenciará a remessa para a Comissão Eleitoral do resultado das atas e das cédulas, logo em seguida ao encerramento do pleito.”

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2.011.

CARLOS ALBERTO BIAZI
 Defensor Público-Geral do Estado
Presidente
EDITAL Nº 07/2011-CSDPE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, Dr. Carlos Alberto Biazzi, em face do constante no Processo nº 3001.2011.169.01-CSDPE, **TORNA PÚBLICO**, especialmente aos Defensores Públicos do Estado, que foi cancelado o Edital nº 06/2011-CSDPE, desde já esclarecido que outro será publicado brevemente com idêntica finalidade.

Porto Velho, 30 de março de 2011.

Carlos Alberto Biazzi
 Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do CSDPE
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.0407.2009.DPE – ANEXO V
Interessada: Defensoria Pública do Estado

Assunto: Contratação de duas Assistentes Sociais para atender ao Convênio nº 065/MJ/2008

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 065/2011/DPE de 30 de março de 2011, bem como a informação contida no Despacho da Chefe do Grupo de Convênios e Projetos de que a realização de novo certame acarretará prejuízos à execução do plano de trabalho do Convênio 065/MJ/2008, RATIFICO a contratação das profissionais de Psicologia, VANESA LILIANA LOBO REYNOLDS, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 959.795-SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 781.439.932-72, e BRUNA CERQUEIRA PAES, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 572.9972 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 993.828.731-04, com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Porto Velho, 30 de março de 2011

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado.

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 008/2011/CPCL/DPE/RO.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo: 3001.003/2011-DPE**Interessada:** Defensoria Pública do Estado

Assunto: Contratação de Posto de Vigilância Armada.

Valor: R\$ 119.464,92 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Considerando tudo o que dos autos constam, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade

de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL nº 008/2011/CPCL/DPE/RO, que declarou VENCEDORA a empresa:

COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ 02.050.778/0001-30, registrada na Junta Comercial do Rondônia – JUCER, NIRE 112.0031064-9, com sede na cidade de Porto Velho/RO, na Rua Pedro Ivo, 2845, Bairro Costa e Silva, com valor global de **R\$ 119.464,92 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

O valor final da licitação ficou definido em **R\$ 119.464,92 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

Publique-se.
Porto Velho, 30 de março de 2011.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 218/2011-GAB/DPE Porto Velho, 31 de Março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 08/GAB/DPE/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do Subdefensor Público Geral **JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE** até as cidades de Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Nova Brasilândia do Oeste, com a finalidade de vistoriar os trabalhos e manter contatos com os coordenadores e servidores dos Núcleos da DPE; no período de 31/03 a 02/04/2011; concedido 02 (duas) diárias e transporte.

Art. 2º - o Exmo. Subdefensor Público-Geral viajará em veículo oficial, camioneta placa NED-4409, conduzida pelo servidor **ANTONIO FERREIRA DE CASTRO**, ocupante do cargo de motorista.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

TATE

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO MARÇO/2011/TATE/SEFIN

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 28 e 29/03/2011.

PROCESSO : Nº. 01-039101-8
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 140/10.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 0ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: COIMBRA IMORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 221/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 001/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA % ICMS – NOTA FISCAL – ERRO NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a emissão de nota fiscal contendo erro na apuração do imposto, portanto, impõe-se ao contribuinte o recolhimento da diferença do imposto acrescido da multa prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuação, contudo, deve ser retificado o valor do crédito tributário julgado procedente na instância prima em razão da retroatividade benéfica da norma, decorrente da superveniência de Lei mais benéfica (Lei 2340/2010), conforme preceitua o artigo 106, II, “c” do CTN. Penalidade recapitulada para a prevista no art. 77, IV, “j”, da Lei 688/96. Ação fiscal procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033615-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 231/10.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COOPERAMA – COOPERATIVA DOS PROD. DA AMAZ. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 225/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 002/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTA FISCAL – ERRO NA APURAÇÃO DO IMPOSTO - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A PENALIDADE APLICADA - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade do crédito tributário quando a descrição da infração não coaduna com a penalidade aplicada. Ação fiscal nula sem julgamento de Mérito. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão por Maioria de Votos.

PROCESSO : Nº. 03-029552-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 230/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 173/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 003/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESSUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 17/23 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029405-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 230/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LUIZ SCARAMAL COUTINHO.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 106/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 004/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE - Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a desobediência do inciso X, do artigo 100, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a legalidade da ação fiscal, haja vista o erro ocorrido quando da ciência do Auto de Infração ao contribuinte identificado no pólo passivo da obrigação tributária. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-031835-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 538/08.
RECORRENTE : ENIVALDO LOPES DE SOUZA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 042/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 005/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente, contudo, devendo ser obedecida à retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2340/2010) no que tange a penalidade aplicada. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036222-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 230/08.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C. C. C. MARCOLINO.
RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 226/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 006/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO – INADIMISSIBILIDADE – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a autuação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo deixou de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, quando se constatar nos autos a duplicidade de lançamento, ocorrendo assim o “bis in idem”, conforme Auto de Infração nº. 01-034953-4, constante às fls. 24 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029431-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 370/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ISaura MARIA DE SOUZA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 104/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 007/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular. Mercadorias destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará Mirim, conforme se observa nos documentos trazidos aos autos pela a autuada, fls. 19/23 do PAT. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028288-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 466/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ TRACZ.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 122/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 008/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a desobediência do inciso VIII, do artigo 100, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a legalidade da ação fiscal, haja vista o erro ocorrido quando da ciência do Auto de Infração ao contribuinte identificado no pólo passivo da obrigação tributária. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033730-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 313/10.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REGINALDO A. DE OLIVEIRA.
RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 243/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 009/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – EMITIR ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033749-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 311/10.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REGINALDO A. DE OLIVEIRA.
RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 248/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 010/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – EMITIR

ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033728-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 316/10.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REGINALDO A. DE OLIVEIRA.
RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 244/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 011/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – EMITIR ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025825-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 542/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GASPARELO & SOUZA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 201/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 012/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Fisco de destinos, conforme atesta os carimbos do fisco do Estado de Rondônia a Acre nas cópias das notas fiscais constantes às fls. 25/30 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-026840-2. RECONSTITUÍDO.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 305/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADETUR – MADEIREIRA TURATTI LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.

RELATÓRIO: Nº. 241/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 013/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – RECONSTITUIÇÃO DO PAT - FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei, haja vista a ausência de elementos probantes da acusação fiscal. Infração fiscal ilidida desde a instância singular. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032798-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 354/06.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RONDOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 096/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 014/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMOS DE DEPÓSITOS – DEIXAR DE EFETUAR LIBERAÇÕES – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na lide, conforme se observa os documentos de fls. 11/36 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033892-3
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 316/04.
RECORRENTE: TRANS-RONDON TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 479/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 015/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA - Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco e consequentemente desvio de destino de mercadorias, quando o mesmo trás à colação nos autos de provas incontestes do não cometimento do ilícito tributário imputado pelo fisco estadual, conforme se observa os documentos de fls. 27/41 do PAT. Infração fiscal ilidida pela recorrente. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024731-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 417/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA LIMA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 140/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 016/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE

EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata o documento de fls. 44 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-021033-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 617/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PEDRO PAULO DA SILVA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 246/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 017/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DA CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO NA PEÇA BÁSICA – NULIDADE PROCESSUAL - Nulo é o auto de infração e o crédito tributário dele decorrente quando se constatar ausência da correta identificação do sujeito passivo configurado no pólo passivo da obrigação tributária, requisito essencial do auto de infração, não produzindo seus efeitos legais conforme preceitua o inciso III, do artigo 100, da Lei 688/96. Mantida a decisão de singular que julgou Nula sem julgamento do Mérito. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018110-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 474/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FREITAS & ROCHA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 343/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 018/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão da ausência de elementos probantes da acusação fiscal. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-015465-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 873/01.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DOM BOSCO INSTALADORA, MOVEIS E ELETROD. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 210/03/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 019/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA - ICMS – TRANSFORMAÇÃO, CISAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU VENDA - FUNDO DE COMÉRCIO – TRANSFERÊNCIA – DIFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – Não subsiste a ação fiscal fundada na transferência de mercadorias (Fundo de Comércio), em decorrência de baixa do CAD/ICMS, estando à operação amparada pelo instituto do diferimento, conforme determina o Art. 7º, inciso

XV, do Decreto 4937, combinado com o item 14, do anexo III, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321/98. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-017808-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 274/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DETAJA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 301/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 020/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA MERCADORIA - OMISSÃO DE SAÍDAS - FALTA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Apurado a omissão de saídas através de levantamento fiscal da conta mercadorias, relativo ao período de janeiro a dezembro de 1995, onde ficou evidenciada a saída de mercadorias sem a devida emissão de documentos fiscais próprios. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância singular, haja vista a retificação do crédito tributário demonstrado às fls. 193 do PAT e alterado pelo julgador “a quo”, conforme decisão de nº. 00670, fls. 200/205 dos autos. Ação parcialmente procedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035146-6
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 182/10.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FERNANDES E NIZZA CONFECÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 227/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 021/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DEIXAR DE COMUNICAR AO FISCO AS ALETRAÇÕES CADASTRAIS - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão da ausência de elementos probantes da acusação fiscal. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039404-1
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 019/10.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/ RONDÔNIA OXIGÊNIO LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/ FAZENDA PÚB. ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 129/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 022/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – CILINDROS - TRANSPORTE DE VASILHAMES - DOCUMENTO FISCAL DE SAÍDA IRREGULAR – INADMISSIBILIDADE - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu o transporte de Cilindros vazios (vasilhames), acompanhados da nota fiscal nº. 0001904 destinada ao Estado de Goiás a qual continha informação inexata quanto à origem do produto, pois não consta nenhum carimbo do fisco quando do trânsito pelo estado dando legalidade à

transação, portanto, não se prestando para essa operação. Emissão da Nota Fiscal Avulsa nº. 007576 para acobertar o trânsito das mercadorias até o seu destino final. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância prima, haja vista a exclusão do ICMS da composição do crédito tributário nos termos do artigo 6º, item 16, do anexo I, da Tabela I, do RICMS/RO. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034038-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 202/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRED ELIAS GRANJA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 240/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 023/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS FISCAIS A TERCEIROS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRECARIÉDADE DA AUTUAÇÃO - Improcedente é o crédito tributário baseado no pressuposto de o sujeito passivo efetuou transferência de créditos fiscais a terceiros em desacordo com a legislação tributária quando o fisco deixa de apresentar elementos probantes que possa dar a segurança e sustentabilidade do crédito tributário pretendido. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em face das precariedades das provas da acusação fiscal, incorrendo assim na ausência de certeza e liquidez para manutenção do crédito tributário. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028078-0.
RECURSO: DE REPRESENTAÇÃO Nº. 161/10.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: ROSECLEIDE MARIA F. DE FARIAS.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 130/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 024/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a desobediência do inciso VIII, do artigo 100, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a legalidade da ação fiscal, haja vista o erro ocorrido quando da ciência do Auto de Infração ao contribuinte identificado no pólo passivo da obrigação tributária. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

2ª CAMARA

PROCESSO : Nº. 04-017515-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 753/06.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INLARON – IND. DE LATÍCIOS DE RONDÔNIA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 205/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 001/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTAS FISCAIS – REGISTRAR COMO ISENTA OU NÃO TRIBUTADAS OPERAÇÕES

SUJEITAS AO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de lançamentos de notas fiscais com operações tributadas, lançadas como isentas ou não tributadas quando consta nos autos às fls. 05 a 39 os elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029924-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 299/04.
RECORRENTE: LEANDRO DOS SANTOS CHAVES.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 185/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 002/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Fisco e Empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 26/33 dos autos. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029914-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 244/05.
RECORRENTE: LEANDRO DOS SANTOS CHAVES.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 093/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 003/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de termo de lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010), conforme preceitua o artigo 106 do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031488-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 455/03.
RECORRENTE : FRIGORÍFICO PORTO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 163/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 004/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – SAÍDA DE CARNE BOVINA – NOTA FISCAL DE SAÍDA IRREGULAR – INADIMISSIBILIDADE - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu o transporte de Carne Bovina Resfriada com Osso, acompanhado pela nota fiscal nº. 007217 destinada

ao Estado de São Paulo a qual continha informação inexata quanto ao produto, portanto, não se prestando para essa operação. Restou provado que a mercadoria se tratava de Carne Bovina com Osso e não sem Osso como consta no referido documento, logo, impõe-se ao contribuinte o recolhimento do imposto devido acrescido das sanções legais. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão por maioria de votos.

PROCESSO : Nº. 04-019132-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 345/06.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PECOAGRO – PECUÁRIA E AGRICULTURARONDÔNIALTA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 193/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 005/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO DE ESTOQUE – VENDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS - PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Promover venda de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais é violação a dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto e multa prevista para espécie. Aplicação do Inciso I, do Artigo 156, do CTN, conforme se observa o “Demonstrativo de Pagamento” anexo às fls. 32 do PAT da parte considerada procedente e admitida pelo fisco autuante, correto é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-014441-5.
RECURSO: RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 017/08.
RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 012/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 006/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE ESCRITURAR LIVROS FISCAIS DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR - PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Deve ser revisionada a decisão de 2ª Instância que julgou procedente a ação fiscal, firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de registrar os livros fiscais de Entrada, Saída e Apuração do ICMS, conforme consta no Acórdão nº. 154/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN, para declarar a sua parcial procedência. Diante do previsto no Inciso I, do Artigo 156, do CTN, conforme se observa o “Documento de Pagamento” anexo às fls. 26 do PAT da parte considerada procedente, correto é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Reforma da decisão monocrática de procedente para parcialmente procedente. Retificação de Julgado conhecido e Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-026910-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 577/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CHICO COM. DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Nº. 006/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 007/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – POSTO FISCAL - NOTA FISCAL – TRANSPORTAR MERCADORIAS EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR – Demonstrado nos autos pelo Fisco, mediante provas necessárias e válidas, fls. 03/06 do PAT a ocorrência do ilícito tributário apontado na inicial, em razão do sujeito passivo ter promovido operação com mercadoria em situação fiscal irregular, detectado quando da passagem pelo Posto Fiscal de Extrema, onde se constatou divergências de quantidade dos produtos em relação às notas fiscais apresentadas ao fisco, configurando desvio ou entrega de mercadorias a destinatário diverso do indicado nos documentos fiscais. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021657-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 1218/01.
RECORRENTE : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 145/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 008/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – POSTO FISCAL - NOTAS FISCAIS – TRANSPORTAR MERCADORIAS EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR – Demonstrado nos autos pelo Fisco, mediante provas necessárias e válidas, fls. 03/10 do PAT a ocorrência do ilícito tributário apontado na inicial, em razão do sujeito passivo ter promovido operação com mercadoria em situação fiscal irregular, detectado quando da passagem pelo Posto Fiscal de Wilson Souto, onde se constatou que o mesmo realizou a entrega das mercadorias a destinatário diverso do indicado nos documentos fiscais, configurando assim no desvio de destino de mercadorias. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser deduzido do crédito o valor da multa paga, conforme se observa o documento de fls. 11 dos autos, ficando pendente de recolhimento o ICMS devido. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024435-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 472/08.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. I. M. DE QUEIROZ.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 196/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 009/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o Artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-015917-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 553/06
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TAREQ HOUSSEIN & CIA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 168/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 010/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA AS GIAM'S – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 07/08 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020610-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 055/09.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMERCIAL UNIÃO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 273/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 011/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – MERCADORIAS A VENDER NO ESTADO – NOTA FISCAL – PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO - INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão de se tratar de remessa para venda fora da localidade do emitente o que traduz num prazo de validade de 30 dias, conforme preceitua o Inciso IV, Artigo 298 do RICMS/RO. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024612-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 536/03.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: IND. E COM. DE MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA.
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 166/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 012/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – EXPORTAÇÃO - NOTAS FISCAIS – FALTA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDA – INADIMISSIBILIDADE – 01 infração fiscal caracterizada na falta de escrituração no Livro Registro de Saídas de notas fiscais regularmente emitida e destinada a exportação. Reforma da decisão monocrática de improcedente para parcialmente procedente. Exclusão da composição do crédito tributário dos valores referentes ao imposto e seus acréscimos, posto comprovado que a nota fiscal cumpriu seu objetivo de exportação. Mantida a multa aplicada pela falta de registro da nota fiscal de saída em livro próprio. Inteligência do Artigo 78, Inciso IV, Alínea "a", da Lei 688/96. Recurso Oficial Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020064-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 342/05.

RECORRENTE : TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 178/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 013/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 18 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-023874-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 419/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MURALHA MARMORESE GRANITOS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 303/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 014/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista constante no verso do documento de fls. 03 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020543-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 053/09
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELINOR ROUSE DA S. RODRIGUES.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 051/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 015/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS/GIAM'S – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 09/11 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-014415-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 179/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IND. E COM. DE GENEROS

ALIMENTÍCIOS PAULISTA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 167/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 016/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMITIR NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OMISSÕES – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Emitir notas fiscais de saídas com omissões é violação de dispositivo de norma estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 787, de 08/07/1998), conforme preceitua o Artigo 106 do CTN. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-023565-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 546/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NORTE ELÉTRICA ENGENHARIA E COMÉRCIO.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 304/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 017/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – AUSÊNCIA DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente, haja vista, a ausência do fato motivador da autuação (cópia do referido Termo de Lacre). Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-029751-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 475/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CHICO COM. DE CEREIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 192/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 018/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TRANSITO DE MERCADORIAS – NOTA FISCAL INIDÔNEA – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, devendo a ação fiscal recair no transportador identificado na descrição da infração, conforme preceitua o Art. 15, "b", Item 3, da Lei 688/96. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-017719-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 1003/01.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : G. M. MADEIRAS LTDA.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO: Nº. 165/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO: Nº. 019/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTAL FISCAL – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA – ADMISSIBILIDADE – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme dispõe o Artigo 7º, §§ 3º e 4º do Regulamento do ICMS-RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321/98. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020514-1.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 148/09.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : FIORINDO CHERRI – SÍTIO KOIKE CHERRI.

RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Nº. 052/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO: Nº. 020/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – PRODUTOR RURAL - ARROZ EM CASCA - TRÂNSITO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL - PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Promover trânsito de mercadoria desacompanhada da nota fiscal própria é violação a dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. E diante do que dispõe o Inciso I, do Artigo 156, do CTN, conforme se observa o “DARE” anexo às fls. 09 do PAT, recolhimento da parte considerada procedente e considerada pelo fisco autuante, correto é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019605-3.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 221/03.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : COSME HUNHOFF.

RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Nº. 231/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO: Nº. 021/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovados nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 32 dos autos. Há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022537-1.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 422/06.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS BIAZATTI.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO: Nº. 148/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO: Nº. 022/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 10 e 19 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024821-5.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 025/05.

RECORRENTE : NUTRIARA ALIMENTOS.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Nº. 135/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO: Nº. 023/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – MERCADORIAS EM TRÂNSITO PELO ESTADO - DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO DESTINO DAS MERCADORIAS - NOTA FISCAL CONSIDERADA INIDÔNEA – Restou prejudicada a ação fiscal acontecida por constatação de divergência quanto ao destino das mercadorias, quando o fisco declara que o documento fiscal é inidôneo para todo efeitos fiscais, porém permitiu que a operação desse continuidade com a 1ª via do referido documento até seu destino, surtindo os efeitos fiscais que lhe são próprios, contrariando os termos da acusação constante da peça inicial. Ausência do Termo de Apreensão. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033125-2.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 341/07.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : CEMAPE TRANSPORTES S/A.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO
C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO: Nº. 001/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO: Nº. 024/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 19 dos autos. Há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 29 de março de 2011.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE

CRE

ATO Nº 01/2011/GAB/CRE/SEFIN
Porto Velho, 31 de março de 2011.

OGERENTE DE ARRECAÇÃO DA COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 23 do Decreto nº 9063/00 e de acordo com as disposições da Lei nº 950/00;

CONSIDERANDO o equívoco na inclusão do nome do interessado abaixo citado na publicação da Notificação Fiscal publicada no DOE nº 1641, de 23/12/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o sujeito passivo a seguir indicado da Notificação Fiscal publicada na pág. 134 do DOE suplementar nº i 641, de 23/12/2010 por ter sido incluído erroneamente, conforme comprovado nos documentos juntados ao Processo Administrativo nº 20110010004036

Sujeito Passivo: GILBERTO MARQUES LEAL
CPF/CNPJ: 103.081.564-04
RENAVAM/PLACA: 767424638
VALOR DO IPVA: R\$ 79,24

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ACYR RdW/MONTEIRO
Gerente de Arrecadação - AFTE

DER

ERRATA

DO PARECER Nº 023/11/GJ/DER-RO, do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e do TERMO DE RATIFICAÇÃO (fls. 23 às 26).

PROCESSO Nº 01.1430.00036-00/2011

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RO e Renascer Gráfica e Editora Ltda.

ONDE SE LÊ: o valor de R\$ 2.301,00 (dois mil trezentos e um reais), em favor de.....

LÊ-SE: ...o valor de R\$ 2.631,00 (dois mil seiscentos e trinta e um reais), em favor de

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral / DER-RO

AVISO Nº 004/GAB/DER-RO Em. 31.03.2011.
PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

O DER-RO, torna público a quem interessar que se protocolou junto ao órgão, requerimento solicitando a Autorização da Homologação do Ponto de Apoio e Parada, conforme art. 21, da Lei nº 366 de 06 de fevereiro de 2007, relacionado ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

PROCESSO 01-1420.00658-00/2010 de 25.11.2010.
INTERESSADO: PONTO DE APOIO E PARADA VIAÇÃO UIRAPURU LTDA

ASSUNTO; Registro de Ponto de Parada e Apoio no Município de Cerejeiras ao DER-RO conforme art. 21 da Lei 366 de 06.02.2007, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;

Quanto ao requerido, o DER-RO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Engº Lucio Antonio Mosquini
Diretor Geral/DER-RO

DEOSP

PORTARIA Nº. 129/2011/GAD/DEOSP
Porto Velho, 03 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000 e Decreto de Nomeação de 01 de Janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº. 203-2009/DEOSP/RO.

Art. 2º - **COMPOR, sem ônus**, Comissão de Avaliação de Imóvel para locação a fim de abrigar as Gerências, Divisões e Seções da sede deste **DEOSP/RO**, durante o período da reforma daquele prédio.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a presente Comissão, como membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

- John Kennedy Carneiro de Oliveira, matrícula 300102875 – DEOSP/RO;
- Epaminondas Pedro da Silva, matrícula 300103183 – DEOSP/RO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro 2011.

Eng. Abelardo Townes Castro Neto.
Diretor Geral/Deosp-Ro
Mat. 300102866

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/2010/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 01/07/2010.
ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/ DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Theobroma.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 052/2010/ASJUR/DEOSP-RO**, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Único, c/c art. 37 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **60 (sessenta dias)**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00054-00/2010.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia: Abelardo Castro Neto - Diretor Geral/DEOSP-RO.

TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 023/2010/ASJUR/DEOSP-RO.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/ DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Cacaupônia.

CLÁUSULA ÚNICA

As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o

presente Convênio, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE CAPELA ECUMÊNICA EM ALVENARIA NO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**, devido ao cancelamento da Nota de Empenho nº. 2010NE00196/DEOSP-RO de 30.06.2010, em razão da indisponibilidade financeira, bem como impossibilidade de inscrição da mesma em Restos a Pagar no exercício de 2010 conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROCESSO: 01-1421.00100-00/2010.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia: Abelardo Castro Neto - Diretor Geral/DEOSP-RO; Edir Alquiêre - Prefeito do Município de Cacaupônia/RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 045/2010/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 01/07/2010.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/ DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 045/2010/ASJUR/DEOSP-RO**, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Único, c/c art. 37 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **60 (sessenta dias)**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00090-00/2010.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia: Abelardo Castro Neto - Diretor Geral/DEOSP-RO.

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

Portaria nº **017/2011-COAFI/GAB/SEDES**
Porto Velho - RO, 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao MEMO. Nº 35/GAB/SEDES de 16 de março de 2011.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos, estipulado na Portaria nº 001/2011-COAFI/GAB/SEDES de 11 de janeiro de 2011, publicada no DOE nº 1659, de 21 de janeiro de 2011, a qual nomeou os servidores abaixo identificados, para compor Comissão de Tomada de Conta Especial, visando conhecer e comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos; avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e finalista desta Unidade Administrativa, bem como analisar a execução dos programas de governo, dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres; observando o

cumprimento dos princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle; além de, avaliar o desempenho administrativo e operacional desta Secretaria de Estado.

PRESIDENTE:

EDILUCIA FERREIRA LIMA

AG. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA Nº 300014899

MEMBROS:

JOSÉ SOUZA

AUX. DE SERV. GERAIS
MATRÍCULA Nº 300043596

NÉLIO DE SOUZA SANTOS

AG. ATIV. ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA Nº 300057751

FRANCISCO RAIMUNDO DA C. MOURA

ADMINISTRADOR
MATRÍCULA Nº 300043936

EDSON LUIZ VICENTE
Secretário de Estado/SEDES

SOPH

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 004/2011.
ORIGEM: Processo Administrativo nº 023/2011.
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: VERDE NORTE LTDA-ME
OBJETO: Contratação emergencial, pelos motivos que a justificam, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção nas dependências da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – RO, com base no termo de referência. Valor global: R\$ 53.458,17 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).
Início: 25/02/2011.
Término: 26/05/2011.
Fonte de Recursos: recursos próprios da Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 002/2008.
ORIGEM: Processo Administrativo nº 002/2008.
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: HIDROBRÁS COMÉRCIO NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Renovar o prazo de vigência contratual expresso nas Cláusulas Primeira, Quinta e Oitava, por igual e sucessivo período de 700(setecentas) horas ou 06(seis) meses, iniciando a nova vigência em 21.03.2011, e encerrando-se em 21.09.2011. O valor global do contrato permanece inalterado, nos termos do Contrato Administrativo de nº002/2008, na importância de R\$ 263.300,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais) no período semestral, ou R\$376,14 (trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) por cada hora trabalhada, em um total de 700 (setecentas) horas. Fonte de Recursos: recursos próprios da Contratante.

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**
PORTARIA Nº. 020, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, DOS ESPORTES E DO LAZER**, usando da atribuição que lhe são delegadas pelo Decreto nº. 9055 de 10.04.00 e no Decreto nº. 14.117 de 09.03.09.

ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado da **SELEÇÃO DE CONTROLADOR / PARECERISTA** (Analista Contábil) realizado pela Comissão Especial nomeada pela PORTARIA Nº. 009, de 04 de Fevereiro de 2011, que apurou o que segue:

1. Controlador/Parecerista (Analista Contábil) selecionado: Sr. Válber Gomes Marialva.
 2. Valor da Contratação: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
 3. Todas as demais disposições e classificações constam na Ata de Reunião Única constante do Processo de Seleção.
- Porto Velho, 28 de Março de 2011.

**FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE SOUZA
FILHO**

Secretário de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº:0334/2009-TCER (Apenso: 4467/2009)
INTERESSADA:Maria Margarida Oliveira de Lima
CPF 424.641.379-87
ASSUNTO:Parcelamento de multa – Acórdão 87/2008 – 1ª Câmara
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva
GRUPO : I

Decisão 36/2011

Cuidam os autos de solicitação de parcelamento de multa formulada por Maria Margarida Oliveira de Lima, nos autos do processo 1103/01-TCER, decorrente da decisão exarada por meio do acórdão 87/2008-1ª Câmara, que ao julgar irregulares as contas do Instituto de Previdência de Jarú, imputou sanção pecuniária à requerente.

A petição a aparelhou sua peça com os documentos exigidos pela norma regimental e requereu o parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas (fls. 02/03).

O Parquet de Contas compareceu aos autos sugerindo o arquivamento do feito, em razão de a requerente haver solicitado reparcelamento em autos apartados .

É o breve relatório.

Passo, pois, ao exame da matéria.

Em que pese a requerente tenha solicitado o parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas, considerando-se o valor atualizado da multa bem como o valor do salário mínimo à época do pedido, fora concedido parcelamento (decisão 30/2009-PLENO) em 11 (onze) vezes de R\$ 233,30 , recolhendo destas, 5 (cinco) parcelas , restando débito de R\$ 1.711,64 .

Face ao inadimplemento do parcelamento concedido pela decisão 30/2009-PLENO, a interessada tornou a requerer novo parcelamento sobre o saldo devedor, sendo autuado nesta Corte os autos de n. 3793/2010-TCER.

Para tal desiderato, ao demonstrar nos autos que tratam do reparcelamento que sua renda familiar se destina ao próprio sustento assim como ao de sua família, a petição a comprovou justa causa à concessão do reparcelamento, conforme exigência prescrita no parágrafo único do art. 4º da Resolução 64/TCE-RO-2010 .

Assim, naqueles autos concedi reparcelamento da multa imposta à requerente no valor restante de R\$ 1.711,64 , dividido em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 213,95 , atualizada e acrescida de correção monetária e de demais consectários legais.

Nesta senda, tendo em vista que o parcelamento da multa no valor remanescente de R\$ 1.711,64 constante do item II, do acórdão 87/2008-1ª Câmara, imposta à petição a foi concedido em autos diversos (processo 3793/10-TCER), através da decisão 12/2011, decido pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda de seu objeto.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 23 de março de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 0975/2010 - TCER
INTERESSADO:Câmara Municipal de Chupinguaia
ASSUNTO:Prestação de Contas – exercício 2009
RESPONSÁVEIS: Wanderley Araújo Gonçalves – Presidente
CPF:340.776.852-49
Paulo Américo Dotti – Diretor Geral
CPF:220.847.032-04
Patrick Eduardo da Silva – Controlador Interno
CPF:933.238.752-49
Vitória Celuta Bayerl – Técnica em Contabilidade
CPF:204.015.582-15
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 11/2011

Tratam os autos da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Chupinguaia, exercício de 2009.

Em análise exordial das peças contábeis e do relatório anual de auditoria interna, o corpo técnico concluiu pela existência de irregularidades e identificou os responsáveis que arrola em seu relatório técnico de fls. 114/136.

Eis, portanto, a resenha dos fatos.

Decido.

Após detida análise das peças contábeis constato a existência de irregularidades praticadas pelos agentes identificados na peça instrumental de fls. 114/136.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, determino

à Secretaria-Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência do Presidente da Câmara Legislativa Wanderley Araújo Gonçalves, do Diretor Geral Paulo Américo Dotti, do Controlador Interno Patrick Eduardo da Silva e da Técnica em Contabilidade Vitória Celuta Bayerl para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários a elidir as impropriedades a eles imputadas:

1) Wanderley Araújo Gonçalves, pelo descumprimento ao artigo 167, inciso V da Constituição Federal c/c art. 42 c/c artigo 7º, I da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o artigo 9º, da Lei Municipal nº 572/2007 – LOA, pela abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 5.488,90 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), mediante Portaria, quando deveriam ser através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme relatado no subitem 3.1 do Relatório Técnico;

2) Wanderley Araújo Gonçalves, e do co-responsável Paulo Américo Dotti, pelo:

a) Descumprimento à alínea “a” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, ante ao pagamento a maior ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chupinguaia no valor de R\$ 27.417,36 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), conforme relatado no item 7 do relatório técnico;

b) Descumprimento a alínea “j”, inciso I do artigo 12 da Lei 8.212/91 c/c artigo 40 da Constituição Federal, pela não-efetivação do desconto de contribuições previdenciárias dos vereadores durante o exercício de 2009;

3) Patrick Eduardo da Silva, pelo descumprimento ao caput do artigo 37 (Princípio da Eficiência) c/c o artigo 74, ambos da Constituição Federal, por omitir no Relatório Anual de Auditoria Interna as seguintes irregularidades: abertura de créditos adicionais suplementares por meio de portaria ; pagamento de subsídio a maior ao presidente da Câmara ; não efetivação do desconto de contribuições previdenciárias dos vereadores, exercício 2009 ;

4) Vitória Celuta Bayerl, pelo descumprimento aos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c a Portaria Federal nº 163/01 STN, por registrar erroneamente na Conta “Interferências Ativas o valor de R\$ 1.097.978,98 (um milhão, noventa e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme relato no item 3.2, do relatório técnico.

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico juntado às fls. 114/136.

Publique-se/Registre-se.Intima-se.Cumpra-se

Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 22 de março de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2010/CPL- GERAL/CML/ SEMAD/PVH

CONCORRÊNCIA Nº 010/2010/CPL – GERAL/CML/ SEMAD/PVH

PROCESSO Nº: 20.0074/2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infra-estrutura urbana em 16 ruas nos Bairros JK e Tancredo Neves, no município de Porto Velho/RO.

DAS INFORMAÇÕES: Informamos que a abertura do certame licitatório em epígrafe será **SUSPENSA** para encaminhamento dos autos a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais - **SEMPRE**, para que proceda a reelaboração das planilhas com as devidas correções.

Oportunamente, será divulgada a nova data de abertura do certame licitatório por intermédio de avisos a serem publicados.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h; Fones (69) 3901-3065 / 3901-3066; site www.portovelho.ro.gov.br ou pelo e-mail cml.semاد@hotmail.com

Porto Velho, 31 de março de 2011.

ELIANA DA SILVA CHAVES
Secretária da Comissão

Prefeituras Municipais do Interior

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PARA FORMAÇÃO DE "REGISTRO DE PREÇO" Nº 004/CPL/SAUDE/11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21352/SEMUSA/10

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PARA FORMAÇÃO DE "REGISTRO DE PREÇO"**, Menor Preço por (ITEM), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia 14 DE ABRIL DE 2011, às 08:00

horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 30 de Março de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PARA FORMAÇÃO DE "REGISTRO DE PREÇO" Nº 005/CPL/SAUDE/11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3644/11 e

13656/10 - SEMUSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PARA FORMAÇÃO DE "REGISTRO DE PREÇO"**, Menor Preço por (ITEM), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia 14 DE ABRIL DE 2011, às 15:00 horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 30 de Março de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO para "REGISTRO DE PREÇO" Nº 016/ CPL/PMJP/11

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 3618/ SEMOSP/11

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO para formação de "Registro de Preço"**, Menor Preço por (item), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CIMENTO, SEIXO E AREIA LAVADA)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **08 de Abril de 2011, às 10:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 23 de Março de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 14482/GAB/PMJP/10, de 09 de Fevereiro de 2010, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 016/CPL/11, conforme os processos 3618/ SEMOSP/11, passa a ter a seguinte redação;

· **Onde se lê:**

DATA DE ABERTURA: 08 de Abril de 2011.

· **Leia-se:**

DATA DE ABERTURA: 13 de Abril de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente

Decreto nº 14482/GAB/PMJP/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

TOMADA DE PREÇO 001/11

##TEX—A Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na forma dispositivos da Lei 8.666/93 com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9.649/98, Art. 43 a 46 da Lei 123/2006, licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2011, do tipo Menor Preço, com objetivo de **Contratação de empresa especializada em construção civil para construir unidade de atendimento à saúde dos portadores de deficiência e uma praça com palco e half para skate**. Atendendo as necessidades da Semosp. Proc: 153 e 158 de 2011, Fonte de Recurso Convênio 143/PCN/2009 e 210/PCN/2009. Abertura dia 19/04/2011 às 09:00, na sala da CPL, no prédio da Prefeitura de Urupá, sito à Av. Jorge Teixeira, 4872, Bairro Alto Alegre. O edital e anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, das 07:00 às 13:00, com antecedência de até três dias da abertura dos envelopes, mediante pagamento de R\$ 30,00. Demais informações através do telefone (69) 3413 – 2648, e-mail pregoeiraurupa@hotmail.com ou site www.urupa.ro.gov.br.

Urupá-RO, 31 de março de 2011.

Deborah Fernanda Arielli Olsen Notário Trevisani
Presidente/CPL/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 003/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL autorizado pelo Decreto nº 234 de 02 de Junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERRAPLANAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO, CONFORME O PROJETO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO CONFORME CONVÊNIO 008/2009, FIRMADO ENTRE ZONA FRANCA DE MANAUS E A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – RO, Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº **1-231/2011**, tendo a **ABERTURA** programada para as **07H30MIN DO DIA 18 DE ABRIL DE 2011**, LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Candido Rondon nº 3031. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de um DAM, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, informações através do e-mail cpl-ap-ro@hotmail.com, e do Telefone (69) 3534-2111, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento dos recursos específicos consignados no orçamento de 2011.

Alto Paraíso - RO, 31 de Março de 2011.

Fernandes Lucas da Costa
Presidente - CPL
Decreto nº 234/2010

ADENDO MODIFICADOR – NOVA DATA DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS 001/CPL/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Paraíso - RO, torna público para conhecimento dos interessados, o **ADENDO MODIFICADOR** da TOMADA DE PREÇOS 001/CPL/2011. **ONDE SE LÊ: DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 02/04/2011 ÀS 07:30 HORAS. LEIA- SE: DATA ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 19/04/2011 ÀS 08:30 HORAS**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, , sito Av. Marechal Candido Rondon nº 3031; Da autorização: **Processo Administrativo nº 1-73/2011**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Sala da Comissão Permanente de Licitações ou pelo telefone n.º (0xx69) 3534-2111, ramal 215, ou através do email cpl-ap-ro@hotmail.com o edital e seus anexos encontram-se na sala da comissão.

Alto Paraíso – RO, 30 de Março de 2011
FERNANDES LUCAS DA COSTA
PRESIDENTE/CPL
DECRETO 234/2010

MUNICIPIO DE PARECIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO RENOVAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO “MÃE” Nº 252/ SEMOSP-2011.

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal Nº 005/2011, TORNA PÚBLICO aos interessados, que promoverá a renovação da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**, REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Decreto Municipal Nº 004/2011, LC 123/06, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE**, a saber, **óleo diesel, gasolina comum óleo lubrificante 40**

motor a diesel; tendo por objetivo suprir as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, tudo conforme condições e exigências para participação, entrega do objeto descritos no Projeto Básico, Edital e seus anexos, oriundo dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS “MÃE” Nº 252/SEMOSP-2011 e seus ANEXOS. **LOCAL E DATA DO CREDENCIAMENTO; DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação e instalação da sessão será no dia **14 de ABRIL DE 2011 ÀS 10:00 HORAS** (da e hora local de Rondônia), na sala de Licitações, localizada à Rua Jair Dias, s/n, Centro, 76.979-000, no prédio da Prefeitura Municipal de Parecis/RO. **FONTES DE RECURSOS:** Orçamentário. **RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser obtido, gratuitamente, na Sala da CPL, na sede da Prefeitura, sito à Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço ou pelo telefone (69) 3447 1051.

Parecis/RO, 31 de março de 2011.

FRANCISCO CORNÉLIO ALVES DE LIMA
PREGOEIRO OFICIAL
DECRETO Nº 005/2011.

Câmara Municipal do Interior

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/CPL/2011

A Câmara Municipal de Cacoal, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 32/2011, de 28 de março de 2011, torna público a quem possa interessar que se encontra instaurado a licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº. 05/CPL-2011. Nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. O regime de execução será por administração indireta. A licitação obedecerá ao tipo menor preço e será julgada pelo valor global. Com sessão de abertura marcada para o **dia 22.04.2011, às dez horas**, na sala da CPL. Tendo por finalidade a qualificação de empresa e a seleção de propostas, visando à contratação de empresa de serviço de engenharia para a execução de cobertura dos blocos dos gabinetes e almoxarifado, de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma de desembolso físico financeiro. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL da Câmara Municipal, sito a Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo-Cacoal-RO. No horário das 7:30 às 13:30 h. Cujo ônus da Reprodução será por conta do interessado.

Cacoal – RO , 31 de março de 2011.

Josilene Rangel Ramos de Campos.
Presidente C.P.L.

Ineditoriais

EXTRATO DE CONTRATO EMATER/RO

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia. **CONTRATADA:** Miria Manussakis. **OBJETO:** Locação de Imóvel no Município de Guajará Mirim/RO. Valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensal, período de 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2011

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia – EMATER/RO. **CONTRATADA:** Departamento da secretaria Municipal de Administração de Chupinguaia SAAE- Sistema Autônomo de Águas e

esgotos, CNPJ nº01.587.887/0001-29. **OBJETO:** Serviços de fornecimento de água potável para atendimento do prédio da EMATER/RO em Chupinguaia. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2011

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia – EMATER/RO. **CONTRATADA:** Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ nº 04.395.067/0001-23. **OBJETO:** Serviços de fornecimento de água potável para atendimento do prédio da EMATER/RO em Cacoal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2011

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia – EMATER/RO. **CONTRATADA:** Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste, CNPJ nº63.789.804/0001-31. **OBJETO:** Serviços de fornecimento de água potável para atendimento do prédio da EMATER/RO em Alvorada do Oeste. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2011

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia – EMATER/RO. **CONTRATADA:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia DETRAN, CNPJ nº 15.883.796/0001-45. **OBJETO:** Serviços de licenciamento, taxa de bombeiro, emplacamento, relacração e regularização de multas de veículos pertencentes a frota da EMATER/RO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2011

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia – EMATER/RO. **CONTRATADA:** Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena, CNPJ nº 01.933.030/0001-13. **OBJETO:** Serviços de fornecimento de água potável para atendimento do prédio da EMATER/RO em Vilhena. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2011.

Comunicado Extravio Nota Fiscal de Produtor O Sr. GALVÃO MARTINS FILHO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 236.051.469-53, com endereço à Chácara são José, Estrada do Aeroporto, Lote 19, Projeto Jaru- Ouro Preto, Município de Ji-Paraná/ RO, comunica o extravio da Nota Fiscal de Produtor nº 00005.Cad/Icms/Sefin/RO nº 3056554.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Emp: LEONARDO S DA SILVA ME, de São Miguel do Guaporé RO., Fone 3642 1034, CNPJ 09 721 364/0001-35, Insc/ Estadual 0000000173022-3, **COMUNICA que foi EXTRAVIADO**, as NFs. Mod.- 2, Serie D/1, de nº 001 á 165, Usadas e 166 a 250 sem uso.